

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

RAFAEL PADILHA DOS SANTOS

SILVANA BELINE TAVARES

ANA MARRADES PUIG

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRS - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Marrades; Rafael Padilha dos Santos; Silvana Beline Tavares– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-658-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Apresentação

As pesquisas que serão apresentadas evidenciam a complexidade das relações entre gênero, direito e sexualidade, abordando desafios contemporâneos que atravessam diferentes marcadores sociais e institucionais. A partir de perspectivas críticas, interdisciplinares e comprometidas com a transformação social, os artigos exploram temas como identidade de gênero, violência contra as mulheres, acesso à justiça, trabalho reprodutivo, migração, infância, sustentabilidade, atuação estatal e direitos fundamentais, revelando as múltiplas formas pelas quais as desigualdades de gênero são produzidas e reproduzidas. Ao congregiar autoras e autores de distintas áreas do conhecimento, a obra oferece uma reflexão consistente sobre os limites das estruturas jurídicas tradicionais e aponta caminhos para a construção de práticas mais inclusivas, democráticas e comprometidas com a dignidade humana.

No artigo “A ficção da neutralidade do sujeito universal: colonialidade do gênero e exclusão da comunidade trans nos direitos humanos” Silvana Beline Tavares e Larissa Alves de Cerqueira analisam de que maneira a pretensa neutralidade do sujeito universal dos direitos humanos atua como um mecanismo de exclusão e violações de direitos fundamentais perpetradas contra a comunidade trans e travesti no Brasil. Sob uma ótica biopolítica, investiga-se a genealogia do sujeito de direitos à luz de autores como Butler, Preciado e Pateman, confrontando a matriz heterocisnormativa com a realidade das identidades dissidentes.

Angela Issa Haonat e Maria Clara Rezende Duarte Queiroz em “Acesso à justiça e identidade de gênero: desafios da prestação jurisdicional e do atendimento institucional à população trans no sistema de justiça brasileiro” ressaltam que o acesso à justiça constitui elemento essencial para a efetivação dos direitos humanos e para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Mas pontuam que, diversos grupos historicamente marginalizados ainda enfrentam barreiras institucionais que dificultam o acesso pleno às instituições responsáveis pela garantia de direitos. Entre esses grupos, destaca-se a população trans, cuja experiência social é frequentemente marcada por processos de invisibilização, discriminação e exclusão no acesso a serviços públicos e mecanismos institucionais de proteção jurídica.

Com o artigo “Corpo-território e a sustentabilidade da vida: diálogos entre o feminismo comunitário e a agenda 2030”, Luciana de Freitas analisa a categoria político-epistêmica

"corpo-território" como um deslocamento necessário para a compreensão da sustentabilidade da vida e da justiça socioambiental no Sul Global. Partindo de uma abordagem qualitativa bibliográfica, o trabalho tensiona o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 da Agenda 2030 e a aplicação da Lei Maria da Penha (LMP) no Brasil.

Roberta Karina Cabral Kanzler, Fabiano Da Silveira Pignata e Camila Kanzler Catunda da Silva em “Da invisibilidade à proteção integral: a construção jurídica do enfrentamento à violência contra a mulher” apresentam uma análise aprofundada da evolução do direito no enfrentamento à violência de gênero, partindo do reconhecimento histórico da subordinação feminina e de sua invisibilidade no campo jurídico.

Em “Dogmatismo jurídico e discurso religioso: o controle institucional da autonomia feminina no judiciário brasileiro”, Sabrina Almeida Barros, Livia Sena de Borba e Rodrigo Vieira Medeiros investigam a intersecção entre o discurso religioso e o Poder Judiciário brasileiro, analisando como a incorporação de dogmas confessionais no raciocínio jurídico opera como um mecanismo de controle sobre a autonomia feminina.

As autoras Ana Clara Vasques Gimenez, Carolina Cristine Cavassini Scudeller e Thaís Roberta Lopes com o artigo “Entre o privado e o penal: a exploração do trabalho reprodutivo de cuidado não remunerado como hipótese de escravidão contemporânea” analisam a centralidade do trabalho reprodutivo e de cuidado na sustentação do sistema econômico, destacando sua histórica invisibilização e não remuneração, especialmente quando desempenhado por mulheres no âmbito das relações conjugais.

Em “Estupro marital no Brasil: evolução legislativa, aplicação penal e desafios para a efetividade da justiça”, Rogerio Borba e Patricia Marcolino Ribeiro Da Silva analisam o contexto histórico e social do estupro marital, os principais motivos da subnotificação e os obstáculos para a responsabilização dos agressores, para que a reputação dos homens não seja sustentada pelo silêncio de suas companheiras.

Gabrielle Scola Dutra, Johana Cabral e Higor Neves de Freitas em “Gênero, infâncias e migrações: a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no Brasil, sob as lentes teóricas da proteção integral” analisam a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no Brasil diante da intersecção entre gênero, infâncias e migrações, e questionam se é possível vislumbrar a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no locus brasileiro, sob a perspectiva da teoria da proteção integral.

Em “Gênero, sexualidades e a indisponibilidade do consentimento: infância feminina e a função civilizatória do art. 217-a do código penal”, Renata Medeiros da Rosa Perottoni e Elcio Nacur Rezende analisam a indisponibilidade do consentimento infantil em relações sexuais entre homens adultos e meninas, tomando a infância feminina como etapa autônoma de desenvolvimento e como sujeito de direitos fundamentais.

Amanda Nicole Aguiar de Oliveira, Patrícia Fortes Attademo Ferreira e Gisele De Almeida Nascimento com o artigo “O programa ronda Maria da Penha no enfrentamento da violência contra a mulher em Manacapuru (am)” investigam de que maneira a atuação da Ronda Maria da Penha contribui para a fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência e para o rompimento do ciclo de violência doméstica no período de 2024-2025.

Silvana Beline Tavares e Ana Paula de Toledo Vieira com o artigo “Trabalho das mulheres policiais militares do estado de goiás: a “inclusão” que adocece!” analisam a inserção histórica e as condições contemporâneas das mulheres na Polícia Militar do Estado de Goiás, com foco nas causas do adoecimento mental dessas profissionais.

Em “Violência patrimonial contra as mulheres e processos no direito das famílias sob a perspectiva de gênero”, Gabriela Jacinto Barbosa e Dóris Ghilardi analisam o tema da violência patrimonial contra as mulheres e os processos judiciais no âmbito do Direito das Famílias no Brasil e suas imbricações com a desigualdade entre homens e mulheres, a partir de uma perspectiva de gênero.

Em conjunto, os estudos apresentados reafirmam a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero como elemento estruturante da produção científica, da formulação de políticas públicas e da atuação das instituições jurídicas. Mais do que denunciar processos históricos de exclusão e violência, os textos reunidos propõem novas lentes analíticas e alternativas para o fortalecimento dos direitos humanos, contribuindo para o aprimoramento do debate acadêmico e para a promoção da justiça social. Trata-se, portanto, de uma obra que convida leitoras e leitores à reflexão crítica sobre os desafios do presente e à construção coletiva de uma sociedade mais igualitária, plural e comprometida com o reconhecimento e a proteção das diversidades.

Boa leitura!

Silvana Beline

Ana Marrades Puig

Rafael Padilha dos Santos

GÊNERO, INFÂNCIAS E MIGRAÇÕES: A (IN)EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE MENINAS MIGRANTES NO BRASIL, SOB AS LENTES TEÓRICAS DA PROTEÇÃO INTEGRAL

GENDER, CHILDHOODS AND MIGRATIONS: THE (IN)EFFECTIVENESS OF THE HUMAN RIGHTS OF MIGRANT GIRLS IN BRAZIL THROUGH THE THEORETICAL LENS OF INTEGRAL PROTECTION

Gabrielle Scola Dutra ¹

Johana Cabral ²

Higor Neves de Freitas ³

Resumo

A temática da presente pesquisa centra-se na intersecção entre gênero, infâncias e migrações. O objetivo geral é analisar a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no Brasil, sob as lentes teóricas da proteção integral. Os objetivos específicos são: 1) analisar a complexidade das confluências entre o marcador interseccional de gênero e o fenômeno migratório; 2) estudar a paradoxalidade da (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no Brasil, por intermédio da teoria da proteção integral. A título metodológico, a pesquisa arquiteta-se através do método dedutivo, instruído por uma análise bibliográfica e documental. A investigação utiliza a teoria da proteção integral para fundamentar o desenvolvimento do tema proposto e reconhecer as meninas migrantes enquanto sujeitos de direitos humanos, que merecem proteção jurídica em uma dimensão transnacional, independentemente da nacionalidade ou status migratório. Diante da intersecção entre gênero, infâncias e migrações, questiona-se: é possível vislumbrar a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no locus brasileiro, sob a perspectiva da teoria da proteção integral? A complexidade da imbricação entre gênero, infâncias e migrações revela um horizonte de vulnerabilidades que circunda a (sobre)vivência de meninas migrantes ao redor do mundo, acontecimento traumático que obstaculiza a perfectibilização da proteção integral e a efetivação dos direitos humanos no Brasil.

Palavras-chave: Direitos humanos, Gênero, Meninas migrantes, Migrações, Teoria da proteção integral

¹ Doutora em Direito (UNIJUÍ) com estágio pós-doutoral em Direitos Humanos (UNIRITTER). Professora e pesquisadora no Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

² Doutora em Direito (UNISC) com estágio pós-doutoral em Direitos Humanos (UNESC). Professora e pesquisadora no Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

³ Doutor em Direito (UNISC). Professor e pesquisador no Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Abstract/Resumen/Résumé

This research focuses on the intersection between gender, childhood, and migration. The general objective is to analyze the (non-)effectiveness of the human rights of migrant girls in Brazil through the theoretical lens of integral protection. The specific objectives are: 1) To analyze the complexity of the confluences between the intersectional marker of gender and the migratory phenomenon; 2) To study the paradoxical nature of the (non-)effectiveness of the human rights of migrant girls in Brazil through the Theory of Integral Protection. Methodologically, the research is structured using the deductive method, guided by a bibliographic and documentary analysis. The investigation uses the Theory of Integral Protection to ground the development of the proposed theme and to recognize migrant girls as subjects of human rights who deserve legal protection in a transnational dimension, regardless of nationality or migratory status. Given the intersection of gender, childhood, and migration, the question arises: is it possible to envision the (non-)effectiveness of the human rights of migrant girls in the Brazilian context from the perspective of the Theory of Integral Protection? The complexity of the interrelation between gender, childhood, and migration reveals a horizon of vulnerabilities surrounding the (over)survival of migrant girls around the world, a traumatic event that hinders the perfecting of integral protection and the effective realization of human rights in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Gender, Migrant girls, Migration, Theory of integral protection

INTRODUÇÃO

Por intermédio da melodia contida na canção “*Aquarela*”, escrita por Toquinho no ano de 1983, o mundo parece nascer da confiança no traço. É como se cada linha cantarolasse que existir é um direito delicado e inegociável. A significação musical evoca a potência criadora da infância ao mostrar como, “*numa folha qualquer*”, é possível inventar mundos com traços autênticos e inéditos no palco civilizatório: um sol amarelo, um castelo, um horizonte inteiro. Nessa semântica, no instante em que a canção depara-se com as infâncias migrantes, o colorir já não é apenas fantasia: é abrigo imaginado, é chão sonhado, ora também pode significar travessias desejadas entre “mundos distantes”. Assim, “*contornando a imensa curva, norte, sul [...]*”, essas crianças não partem por capricho do vento, mas partem porque o vento lhes faltou. Migram com a urgência de quem procura proteção, com a esperança de que em algum lugar do mundo o papel não rasgue, de que haja mãos dispostas a sustentar o desenho de um lar seguro e o abraço que acolhe.

Na leveza da melodia, entende-se que toda criança deveria poder colorir o próprio horizonte vital sem medo, isso porque o *jus migrandi* não é privilégio, é direito tão simples e essencial quanto o sol que se desenha no canto da folha. O eu lírico poetiza “*um menino caminha e caminhando chega num muro*”, mas mesmo quando o mundo insiste em impor fronteiras duras, as infâncias migrantes seguem pintando portas onde antes havia muros, pincelando janelas onde antes havia cercas de arame farpado, porque “*ali logo em frente a esperar pela gente o futuro está*”. Assim, as infâncias em mobilidade humana carregam no olhar essa reivindicação de esperança silenciosa: viver, crescer, brincar e aprender em paz. Nesse enredo, o fenômeno migratório emerge enquanto complexos movimentos de mobilidade humana ao redor do mundo, caracterizados não só pelas dinâmicas de saída, trânsito, entrada e retorno entre países, mas como acontecimento que produz multifacetados desafios e possibilidades para o “ser migrante”.

O horizonte existencial do sujeito que migra é eivado por uma explosão vital de experiências humanas que marca seu trajeto migratório, à medida em que existe uma paradoxalidade incorporada nos projetos migratórios do migrante, a qual repercute na seara dos direitos humanos. Quando o fenômeno migratório entrecruza-se com determinados marcadores interseccionais (gênero, raça, classe, nacionalidade, território, deficiência, geração, entre outros), ele fabrica certas confluências que estampam a forma como os movimentos migratórios são ou não reconhecidos nos contextos jurídico, social, político, cultural etc. Imediatamente, processos forjadores entram em ascensão, em detrimento do “ser

migrante”, para produzir uma amálgama de precariedade e vulnerabilidade de vida. Numa dimensão transnacional, a categoria interseccional de gênero performatiza suas nuances sobre as migrações e revela que os sujeitos migrantes femininos e feminizados são escoraçados para as bordas da trama histórica e sofrem com graves violações aos seus direitos humanos, em todas as fases da migração – pré-migração, durante a migração, pós-migração e nos movimentos de retorno.

A título exemplificativo, para além do binário (homem-mulher), meninas e mulheres (sejam elas cisgênero ou transgênero) migrantes que empreendem mobilidade humana são mais suscetíveis de enfrentarem uma infinidade de processos traumáticos: xenofobia, racismo, transfobia, machismo, misoginia, todos os tipos de violência, exploração laboral, barreiras linguísticas, dificuldades de regularização documental e obstaculizações no acesso aos direitos humanos. Em consonância com a Organização das Nações Unidas – ONU, quando a categoria interseccional de gênero miscela-se com o marcador interseccional da geração, especificamente a partir da infância, percebe-se que “muitas meninas também podem ser forçadas a migrar para fugir de casamentos precoces, discriminação de gênero e outros riscos” (ONU, 2021). Em complemento, “os meninos são mais resistentes a distâncias longas e cruzamento de fronteiras que meninas, que tendem a migrar internamente” (ONU, 2021).

Outrossim, o gênero é um fator determinante para vislumbrar a forma como essas crianças serão acolhidas ou não no país de destino. Isso porque “no chamado Norte Global, as meninas têm melhores resultados acadêmicos que as contrapartes. A situação é oposta no Sul Global para os meninos” (ONU, 2021). Nesse cenário, a temática da presente pesquisa centra-se na intersecção entre gênero, infâncias e migrações. O objetivo geral é analisar a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no Brasil, sob as lentes teóricas da proteção integral. Em um primeiro momento, analisa-se a complexidade das confluências entre o marcador interseccional de gênero, bem como o fenômeno migratório. Por último, estuda-se a paradoxalidade da (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no Brasil, por intermédio da teoria da proteção integral. A título metodológico, a pesquisa arquiteta-se através do método dedutivo, instruído por uma análise bibliográfica e documental para instrumentalizar a análise proposta.

A investigação utiliza a teoria da proteção integral para fundamentar o desenvolvimento da temática e reconhecer as meninas migrantes enquanto sujeitos de direitos, que merecem uma proteção especializada, diferenciada e integral. Ou seja, são destinatárias da proteção jurídica em uma dimensão transnacional, independentemente da nacionalidade ou do *status* migratório. Na perspectiva teórica da proteção integral tem-se, inclusive, que a

condição de “criança” ou “adolescente” prevalece sobre a condição migratória. Assim, diante da intersecção entre gênero, infâncias e migrações, questiona-se: é possível vislumbrar a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no *locus* brasileiro, sob a perspectiva da teoria da proteção integral? Parte-se da hipótese de que a complexidade da imbricação entre gênero, infâncias e migrações revela um horizonte de vulnerabilidades que circunda a (sobre)vivência de meninas migrantes ao redor do mundo, acontecimento traumático que obstaculiza a perfectibilização da proteção integral e a efetivação dos direitos humanos. No âmbito brasileiro, embora o arsenal normativo – como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – seja erigido sob o marco teórico da proteção integral, a operacionalização deste preceito orientativo encontra obstáculos para se concretizar em prol das meninas migrantes.

1) O MARCADOR INTERSECCIONAL DE GÊNERO NO CONTEXTO DOS MOVIMENTOS DE MOBILIDADE HUMANA PELAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

Sabe-se que as sinergias entre o marcador interseccional¹ de gênero e o fenômeno migratório trazem à tona multifacetados entrecruzamentos de hierarquias sociais, regimes de poder, dispositivos normativos, regulações sociais, os quais imbricam-se, performativamente, sobre corpos e subjetividades em mobilidade humana, produzindo consequências na seara dos direitos humanos.

No que se refere à diversidade de significações de gênero viventes, a semântica do termo alicerça-se nas repercussões de sua fabricação: “o gênero se ‘real-iza’, se torna real, quando essa representação se converte em autorrepresentação, quando se assume individualmente como forma de sua própria identidade subjetiva e social” (De Lauretis, 2021, p. 167). Do mesmo modo, “o gênero é tanto uma atribuição como uma apropriação: outros me atribuem um gênero e eu o assumo como meu – ou não” (De Lauretis, 2021, p. 167). A título conceitual, a criticidade do “gênero – a ideia de que os indivíduos são de fato constituídos como sujeitos por gênero - não existia antes que a teoria feminista o elaborasse como uma

¹ No pensamento da estadunidense Kimberlé Crenshaw, “a associação de sistemas múltiplos de subordinação tem sido descrita de vários modos: discriminação composta, cargas múltiplas, ou como dupla ou tripla discriminação. A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (Crenshaw, 2002, p. 177).

nova forma de saber, uma prática epistêmica que surgiu no quadro de um momento político de oposição radical” (De Lauretis, 2021, p. 167).

Pela lógica do determinismo biológico, imposta pelo binarismo de gênero, o sistema da divisão sexual se (re)produz pela “idéia de que o gênero reflete, espelha o sexo e que todas as outras esferas constitutivas dos sujeitos estão amarradas a essa determinação inicial: a natureza determina as sexualidades e posiciona os corpos de acordo com as supostas disposições naturais” (Bento, 2003). Nesse compasso, “a sociedade tenta materializar nos corpos as verdades para os gêneros através das reiteraões das instituições sociais” (Bento, 2003). No entanto, “a necessidade permanente do sistema em afirmar e reafirmar a dicotomia *inrelativizável* dos gêneros, indica que o sucesso e a concretização desses ideais não ocorrem como se deseja, demonstrando que este sistema não é um todo coerente” (Bento, 2003). Por isso, a tentativa de enclausuramento empreendida pelo binário sobre o léxico de gênero torna-se mal-sucedida, no sentido de que “as reiteraões do sistema em afirmar a determinação da natureza sobre os gêneros revelam que o gênero não é uma identidade estável, mas identidade debilmente construída no tempo” (Bento, 2003).

Assim, é imprescindível “problematizar as categorias de gênero que sustentam a hierarquia dos gêneros e a heterossexualidade compulsória” (Butler, 2018, p. 8). O resultado do gênero se manifesta performativamente e é incorporado pelas práticas reguladoras da coerência de gênero, motivo pelo qual tal imposição constrange a zona corpórea e o horizonte ontológico dos sujeitos, em uma tentativa de normalização de corpos e de corrupção da fluidez vital. Nesse sentido, a performatividade não é um “ato” único, singular, são as reiteraões das normas ou conjunto de normas. O fato de adquirir o *status* de um ato no presente gera o ocultamento das convenções das quais ela deriva” (Bento, 2003). Os complexos de idealizaões dos gêneros imporão as zonas de dominação “da masculinidade e feminilidade apropriadas e impróprios e estarão fundamentadas no dimorfismo ideal e na complementaridade heterossexual dos corpos” (Bento, 2017, p. 30). O dimorfismo, a heterossexualidade e a idealização, perfectibilizam-se como um arsenal de fundamentos que desencadeiam as “‘normas de gênero’ e que terão como finalidade estabelecer o que será inteligivelmente humano e o que não, o que se considerará ‘real’ e o que não, delimitando o campo ontológico no qual se pode conferir aos corpos expressão legítima” (Bento, 2017, p. 30).

Portanto, os parâmetros idealizadores de gênero são a gênese de processos forjadores, à medida que “os regimes de verdades estipulam que certos tipos de expressões relacionadas com o gênero são falsos ou carentes de originalidade, enquanto outros são verdadeiros e

originais, condenando a uma morte em vida [...]” (Bento, 2003). Aqueles sujeitos que restam incompatíveis com tais idealizações, são escoraçados para as margens, tornam-se exilados em si mesmo. Nesse enredo, o gênero personifica-se em uma complexidade que rivaliza com as estabilizações enrijecidas por modelos binários hegemônicos. É fluido, miscela experiências na trama histórica, provoca coalizões que rompem com o *staus quo*, ou seja, “tratar-se-á de uma assembleia que permita múltiplas convergências e divergências, sem obediência a um *telos* normativo e definidor” (Butler, 2018, p. 42). Logo, “o gênero mostra ser performativo no interior no discurso herdado da metafísica da substância – isto é, constituinte da identidade que supostamente é. Nesse sentido, o gênero é sempre um feito, ainda que não seja obra de um sujeito pré-existente à obra [...]” (Butler, 2018, p. 48).

Outrossim, o gênero atua como uma tecnologia social de produção de subjetividades que organiza, de maneira material e simbólica, o horizonte existencial de meninas, mulheres e sujeitos femininos e feminizados, definindo antecipadamente quais trajetórias lhes são socialmente inteligíveis e desejáveis (De Lauretis, 1994). Não se trata apenas de expectativas difusas, mas de dispositivos concretos e institucionais, tais como: familiares, escolares, midiáticos, jurídicos e econômicos, os quais distribuem tempo, espaço e reconhecimento de forma desigual: meninas são frequentemente socializadas para a autovigilância corporal, para a contenção da fala e para a responsabilidade afetiva, internalizando desde cedo a ideia de que seu valor está ligado à aparência, à docilidade e à disponibilidade para o cuidado. Tal processo, já problematizado por Simone de Beauvoir ao afirmar que a mulher é constituída como “Outro”, implica que o projeto existencial feminino tende a ser estruturado em referência ao desejo e à validação masculinos, limitando a imaginação de si como sujeito autônomo (Beauvoir, 2016).

No mesmo sentido, como refere Judith Butler (2018), as normas de gênero operam performativamente, produzindo reconhecimento apenas para aquelas identidades que reiteram padrões hegemônicos de feminilidade; sujeitos femininos e feminizados que os desafiam, tais como mulheres que recusam a maternidade compulsória ou pessoas trans e não-binárias lidas como femininas, enfrentam sanções simbólicas e materiais que vão da exclusão social à violência física. Além disso, a divisão sexual do trabalho e a desvalorização histórica das atividades de cuidado restringem a autonomia econômica e o tempo disponível para a autorrealização, comprimindo o campo das possibilidades imagináveis. Assim, o gênero não apenas influencia escolhas individuais, mas estrutura as condições ontológicas de possibilidade pelas quais meninas e mulheres podem (ou não) conceber e realizar seus

próprios projetos de vida. Por outro lado, estratégias cotidianas de resistência e reinscrição identitária emergem enquanto potências humanas que reivindicam proteção e reconhecimento.

Nessa conjuntura, o marcador interseccional de gênero miscela-se com o fenômeno migratório para produzir inúmeras repercussões no *locus* civilizatório em uma dimensão transnacional. Introdutoriamente, de acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2026), “migração é o movimento de pessoas que deixam seu local de residência habitual para um novo local de residência, seja atravessando uma fronteira internacional ou dentro de um Estado”. A OIM refere sobre as causas da migração:

[a] maioria dos migrantes internacionais desloca-se por motivos relacionados com o trabalho, a família e os estudos. Estes processos migratórios ocorrem, em grande medida, sem representar grandes desafios para os próprios migrantes ou para os países onde entram. Em contrapartida, outras pessoas são forçadas a abandonar as suas casas e os seus países por razões como conflitos, perseguições e catástrofes. As pessoas deslocadas para além das fronteiras, como os refugiados, representam apenas uma percentagem relativamente pequena do total de migrantes internacionais, mas são frequentemente as que mais necessitam de assistência. O mesmo se aplica aos deslocados internos (pessoas forçadas ou obrigadas a fugir ou a abandonar as suas casas ou locais de residência habitual, mas que não atravessaram uma fronteira estatal internacionalmente reconhecida), por vezes designadas por “migrantes internos” (Organização Internacional para as Migrações, 2026).

Sob a perspectiva de gênero, meninas e mulheres migrantes vivenciam trajetórias de mobilidade marcadas por experiências migratórias inéditas. Como exemplo: jovens latino-americanas atravessam o México rumo aos Estados Unidos, podem estar expostas a todos os tipos de violência e à exploração laboral em rotas controladas por redes criminosas; mulheres sírias que pediram refúgio na Alemanha durante e após a guerra civil na Síria, podem enfrentar obstaculização do acesso a direitos humanos enquanto refugiadas de guerra e multifacetados desafios em razão da dificuldade com a língua, reconstrução de laços comunitários em contextos atravessados pela islamofobia; trabalhadoras domésticas filipinas empregadas em países do Golfo, como os Emirados Árabes Unidos, podem estar submetidas a regimes contratuais restritivos que limitam autonomia e mobilidade; mulheres subsaarianas que cruzam o deserto em direção à Líbia e ao sul da Itália, onde podem enfrentar detenção arbitrária, racismo estrutural e inserção precária no mercado de trabalho informal; uma menina migrante vinda da Venezuela pode encontrar barreiras no acesso à educação e saúde ao chegar ao Brasil.

Uma mulher migrante trans, oriunda de Honduras, pode enfrentar múltiplas camadas de violência e exclusão ao tentar solicitar refúgio no México, incluindo preconceito institucional e dificuldades no reconhecimento de sua identidade de gênero. Já uma adolescente migrante do Haiti no Chile, pode sofrer discriminação racial e xenofobia, além de

dificuldades de acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva. No caso de mulheres migrantes trans, uma solicitante de asilo oriunda de El Salvador, ao chegar aos Estados Unidos, pode ser colocada em centros de detenção que não respeitam sua identidade de gênero, ficando mais vulnerável às violências física e psicológica. De modo semelhante, uma mulher trans da Nigéria, que migra para a Itália, pode enfrentar barreiras para retificar documentos, acessar trabalho formal e obter proteção contra exploração e tráfico de pessoas. Já uma bebê de Honduras, em trânsito pelo México, pode estar exposta a condições precárias de abrigo, insegurança alimentar e riscos à integridade física durante o seu itinerário migratório.

Uma menina migrante proveniente do Afeganistão, que busca proteção no Paquistão, pode enfrentar restrições no acesso à educação formal e riscos acrescidos de casamento infantil em contextos de deslocamento prolongado. Da mesma forma, uma criança oriunda da República Democrática do Congo, ao chegar à Uganda, pode viver em assentamentos superlotados, com acesso limitado a saneamento básico e atendimento de saúde. Uma menina migrante do Myanmar, que cruza a fronteira para Bangladesh, pode permanecer por anos em campos de refugiados, enfrentando insegurança alimentar e interrupções prolongadas na escolarização. Já uma criança da Guatemala, que tenta ingressar no Canadá, pode lidar com processos complexos de solicitação de refúgio, separação familiar e barreiras linguísticas. Sobretudo, em todos esses contextos, o marcador interseccional de gênero irrita o fenômeno migratório e escancara a feminização das migrações, movimento de mobilidade humana protagonizado por meninas e mulheres ao redor do mundo. De acordo com o Migration Data Portal (2024), “o gênero desempenha um papel crucial na migração, influenciando as razões por trás da migração, quem migra, quem permanece, os padrões migratórios, as redes utilizadas, as oportunidades e recursos disponíveis nos destinos e as relações com o país de origem”.

Destarte, “riscos, vulnerabilidades e necessidades também são moldados em grande parte pelo gênero e, muitas vezes, variam drasticamente entre diferentes grupos. Além disso, o gênero impacta significativamente os riscos, as vulnerabilidades e as diversas necessidades de diferentes grupos” (Migration Data Portal, 2024). As complexidades biográfica (perfil das migrantes) e cartográfica (movimentos migratórios), quando adicionadas ao marcador interseccional de gênero, fabricam uma amálgama de sentidos ao fenômeno da feminização das migrações/genderização das migrações. Nesse contexto, acredita-se que, para além da feminização “quantitativa das migrações, está ocorrendo uma maior visibilidade das mulheres em decorrência da difusão, embora incipiente, da abordagem de gênero como critério

epistêmico que possibilita uma compreensão mais abrangente das migrações internacionais” (Marinucci, 2007, p. 07). Em adição, constata-se que “o processo de emancipação feminista e as decorrentes mudanças axiológicas e ideológicas em muitas sociedades contribuíram para isso” (Marinucci, 2007, p. 07).

No contexto brasileiro, especificando ainda mais a temática da presente pesquisa, com ênfase para a categoria interseccional de gênero, o eixo geracional das infâncias e o fenômeno migratório, apresentar-se-ão discussões a respeito da (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no Brasil, sob as lentes teóricas da teoria da proteção integral. As migrações de meninas são como traços delicados que atravessam o papel do mundo, finos e teimosos, guiados por uma melodia antiga que sussurra: *“Nessa estrada não nos cabe conhecer ou ver o que virá”*. Partem com a infância dobrada na mala e o coração em suspenso, como se cada passo fosse um risco de cor lançado sobre o branco do desconhecido. São aquarelas em movimento: às vezes borradas pelas lágrimas da despedida, às vezes iluminadas por um sol improvável, mas sempre desenhando, com mãos pequenas e coragem antiga, mapas que ainda não existem. A migração de meninas ao redor do mundo deve ser compreendida não apenas como um movimento físico entre países, mas como um processo profundamente imbricado em relações estruturais a partir de marcadores interseccionais que produzem e reproduzem vulnerabilidades diferenciadas ao longo de trajetórias transnacionais.

2) A PARADOXALIDADE DA (IN)EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE MENINAS MIGRANTES NO BRASIL, SOB AS LENTES TEÓRICAS DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Nos movimentos migratórios, sobretudo os deslocamentos forçados de pessoas, meninas e mulheres são expressivamente mais expostas às violências e violações de direitos. Ou seja, o gênero de uma criança ou adolescente migrante determinará, tanto no deslocamento quanto no processo de integração local, a sua experiência migratória. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF (2021), as meninas migrantes são mais expostas a abusos, tráfico humano e violência sexual. No caso do tráfico humano, as meninas superam os meninos em uma média de quatro para três. Tais riscos são ainda maiores nas migrações desacompanhadas, separadas e indocumentadas².

² De acordo com a Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH, na Opinião Consultiva nº 21, de 19 de agosto de 2014 (OC-21/14), crianças e adolescentes desacompanhados são aqueles que foram separados de seus pais ou familiares e não estão acompanhados de nenhum adulto que, por lei ou costume, seja por eles responsável. Já crianças e adolescentes separados são aqueles que foram separados de seus pais ou responsáveis

O Brasil tem se destacado como país de destino para migrantes voluntários e forçados. O Relatório Anual 2024 do Observatório das Migrações Internacionais – OBMigra (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024) desvela as dinâmicas e especificidades das migrações para o Brasil. Neste relatório, dois apontamentos sobressaem. O primeiro, consiste na mudança da dinâmica dos movimentos Norte-Sul, para os movimentos Sul-Sul. Nas últimas décadas, portanto, o Brasil tem recebido muitos migrantes provenientes de países do Sul Global, mais expressivamente da Venezuela, da Bolívia e do Haiti. O segundo, diz respeito ao aumento, nos fluxos migratórios para o Brasil, da presença de mulheres, assim como de crianças e adolescentes, provenientes, sobretudo, da Venezuela, da Bolívia, da Colômbia e da Argentina:

Entre 2022 e julho de 2024, foram observados 62,3 milhões de movimentos pelos nossos postos de fronteira, sendo majoritariamente argentinos, chilenos, estadunidenses, uruguaios e paraguaios; no que tange aos registros de residência, foram 481,0 mil imigrantes regularizados, a maioria do sexo masculino, mas **cabendo ressaltar a participação crescente de mulheres, como também de crianças e adolescentes**, com destaque para venezuelanos, bolivianos, colombianos e argentinos; desses dois anos e meio, 139,2 mil pessoas solicitaram ao Brasil o reconhecimento da condição de refugiado, a maioria de venezuelanos, mas com participação importante de cubanos e angolanos, **também entre os solicitantes de refúgio cresce o contingente de mulheres e crianças**; nesse período, impressionantes 87,5 mil pessoas foram reconhecidas como refugiadas, 96,0% delas de nacionalidade venezuelana, com as mulheres representando 47,2% dos refugiados reconhecidos; no mercado de trabalho formal estavam registrados 306,8 mil imigrantes, a maioria de homens venezuelanos e haitianos, [...]. São números expressivos que dão a magnitude e importância de como o fenômeno das migrações internacionais vem se comportando no País (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024, p. 08, grifo nosso).

Diante do recente cenário da migração internacional para o Brasil, caracterizado pelo aumento da chegada de mulheres, além de crianças e adolescentes, cumpre averiguar como o marcador interseccional de gênero afeta a proteção, integração e o acesso aos direitos de meninas migrantes no território brasileiro, configurando violações de direitos humanos. Isso porque o Brasil, além de aderir a importantes documentos internacionais de proteção, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, dispõe de legislações internas consistentes no âmbito da proteção aos migrantes e da proteção de crianças e adolescentes.

legais, mas estão na companhia de algum outro familiar ou adulto que, por lei ou costume, seja por eles responsável. Por sua vez, crianças e adolescentes indocumentados são todos aqueles que migram sem qualquer documentação válida, que comprove a sua identidade ou filiação, independentemente de deslocarem-se acompanhados, separados ou desacompanhados. Vale ressaltar que a migração indocumentada torna o/a migrante ainda mais exposto/a às reais ou potenciais violações de direitos e abre expressivo alerta para as situações de tráfico de pessoas e adoções ilegais (Corte IDH, 2014; UNICEF; R4V, 2023).

A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e adotar a teoria da proteção integral, estabeleceu no artigo 227, *caput*, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, assim como a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado em assegurá-los com absoluta prioridade. São eles: “[...] o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (Brasil, 1988). Após elencar tais direitos, assentou que os responsáveis devem pôr as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de opressão, violência, negligência, discriminação, exploração e crueldade (Brasil, 1988). O movimento constitucional, fruto do processo de redemocratização que se dera a partir de 1980 no Brasil, mostrou-se alinhado à perspectiva protetiva da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, concebida no contexto da ONU.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, materializou a escolha constitucional ao regular os direitos das crianças e dos adolescentes e instituir, sob a perspectiva teórica da proteção integral, o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, o qual se estrutura em três níveis: o de atendimento, o de proteção e o de justiça (Custódio; Souza, 2022). A reafirmação normativa da teoria da proteção integral se dá logo no artigo 1º do Estatuto, o qual assenta: “[e]sta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (Brasil, 1990).

A teoria da proteção integral consiste, então, na base orientadora do ramo jurídico do Direito da Criança e do Adolescente, levando em consideração a sua natureza complexa e a articulação com os demais ramos. Dessa forma, “é visto como um sistema aberto e ordenável de princípios, regras e valores, com prevalência formal e material dos princípios” (Lima, 2001, p. 158), os quais podem ser classificados em fundamentais e concretizantes e orientam a proteção integral e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. Os direitos fundamentais correspondem às bases estruturantes desse campo jurídico, compreendendo o princípio da proteção integral, da universalização, do melhor interesse e o do caráter garantista. Já os concretizantes possibilitam a efetivação no plano institucional e nas políticas públicas. Nestes, destacam-se os princípios da prioridade absoluta, da tríplice responsabilidade compartilhada, participação popular, descentralização político-administrativa, desjurisdicionalização, humanização e da politização (Lima, 2001). Desse modo, reconhece-se “todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e, ainda, direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que se articulam, produzem e reproduzem de forma recíproca” (Custódio, 2008, p. 32).

O ordenamento jurídico brasileiro, no que atine às normativas de proteção a crianças e adolescentes, orienta-se, assim, pela proteção integral. O artigo 3º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, ainda, que os enunciados nele contidos aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação relativa a “nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região ou local de moradia”, nem mesmo qualquer “outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem” (Brasil, 1990). Esta previsão revela o princípio da universalização: a norma protetiva se destina a todas as crianças e os adolescentes brasileiros, dos grandes centros às periferias urbanas. Alcança crianças e adolescentes brancos, negros, integrantes de povos originários, quilombolas, ribeirinhos, LGBTQIA+, com deficiência ou qualquer outra condição, migrantes, em situação de refúgio, apátridas, dentre outras conformações sociais.

A partir da compreensão das diversidades de infâncias e adolescências, bem como do seu reconhecimento como sujeitos de direitos, o acesso aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, no Brasil, independe da origem ou nacionalidade da criança ou do adolescente. Verifica-se, portanto, que as crianças e os adolescentes migrantes, pela previsão constitucional e estatutária, possuem os mesmos direitos que as crianças e os adolescentes brasileiros. Ou seja, o Direito da Criança e do Adolescente, por si só, é capaz de assegurar – ao menos formalmente – o tratamento igualitário quando do exercício de direitos humanos e fundamentais por meninos e meninas migrantes.

Não obstante, o Brasil vem construindo a sua política migratória ao longo dos anos, a qual tem se afigurado, na contemporaneidade, cada vez mais protetiva e garantidora dos direitos dos migrantes, a exemplo da Lei nº 13.445/2017, que instituiu a Lei de Migração, rompendo com a lógica contida no então Estatuto do Estrangeiro, de viés securitário, embasado na doutrina da segurança nacional. Assim, “o avanço mais geral reside na mudança de enfoque desse novo marco legal das migrações, agora com ênfase na garantia dos direitos das pessoas migrantes, tanto dos estrangeiros que por aqui aportam quanto para os brasileiros que vivem no exterior” (Oliveira, 2017, p. 174).

Ao elencar, no seu artigo 3º, incisos I ao XXII, os princípios e as diretrizes da política migratória brasileira, a Lei de Migração estabeleceu acerca: da “universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos” (inciso I), do “repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação” (inciso II), da “igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares”, do “acesso igualitário e livre

do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social” (inciso XI), além da “proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante” (inciso XVII). Tem-se, portanto, o reforço à perspectiva protetiva, na Lei de Migração (Brasil, 2017).

Logo, as crianças e os adolescentes migrantes são amparados pelas leis brasileiras, pelas políticas públicas e as perspectivas de inclusão e igualdade no exercício dos direitos, incluindo a igualdade de gênero. Ou seja, crianças e adolescentes migrantes, no Brasil, são igualmente protegidos contra toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Há, portanto, uma regulamentação normativa robusta de promoção dos direitos e proteção de crianças e adolescentes no Brasil. Esta previsão, orientada pela proteção integral, promoveu importante avanço nos indicadores e nas políticas setoriais. Contudo,

[e]mbora os indicadores de desenvolvimento humano de crianças e adolescentes no Brasil tenham melhorado nas últimas décadas, as desigualdades e violações de direitos persistem em muitas situações resultantes da fragilidade das políticas públicas e da necessidade de aprimoramento dos mecanismos de concretização de direitos fundamentais (Custódio; Souza, 2022, p. 12-13).

Portanto, no dia a dia da sociedade brasileira, persistem distintas violações aos direitos das crianças e dos adolescentes. Essas violações alcançam, igualmente, crianças e adolescentes migrantes, os quais, sobretudo quando provenientes dos fluxos forçados, acumulam possíveis violências e violações desde o país de origem, situação que os colocam numa condição de maior vulnerabilidade. Muitos são os desafios no exercício dos direitos no país, como: documentação, acesso à saúde, inclusão escolar, barreiras linguísticas e dificuldades ligadas à diferença cultural. A estes desafios, somam-se, ainda, os atinentes à desigualdade de gênero. Desse modo, existe uma preocupação dos gestores públicos, órgãos de proteção e operadores jurídicos com a proteção de meninas migrantes, em razão das violências e discriminações baseadas em gênero. Isso porque reportagens publicadas em meios jornalísticos e pesquisas acadêmico-científicas têm apontado diferentes casos de violências aos direitos de meninas migrantes no Brasil.

No artigo “Refugiadas ambientais no Brasil: a vulnerabilidade de mulheres e meninas migrantes por uma perspectiva de gênero”, Tourinho, Sotero e Rodriguez (2024), alertaram, ao analisarem a incidência da discriminação de gênero contra refugiadas ambientais no Brasil, sobre a vulnerabilidade e desigualdade de gênero de haitianas na realidade brasileira:

[e]m um panorama interseccional, observou-se efeitos negativos com relação às mulheres e meninas migrantes e refugiadas que chegaram ao Brasil, como diversas práticas de atos discriminatórios e a subjugação dessas pessoas às várias situações de vulnerabilidades, como a social e a de gênero (Tourinho; Sotero; Rodriguez, 2024, p. 26).

Os autores apontaram que, no campo da igualdade de direitos entre homens e mulheres, as mulheres e meninas refugiadas ambientais haitianas enfrentam entraves, na concretização de seus direitos humanos, pela discriminação de gênero, como: a dificuldade de acesso à trabalhos formais, a precarização do trabalho e a desigualdade salarial em relação ao valor recebido pelos homens no mesmo setor de trabalho (Tourinho; Sotero; Rodrigues, 2024). Os achados apontam “as faces da discriminação de gênero e conduz ao processo de vulnerabilidade econômica e social das meninas e mulheres haitianas no Brasil” (Tourinho; Sotero; Rodrigues, 2024, p. 24).

Outra situação de violação de direitos de meninas migrantes no Brasil diz respeito à migração venezuelana e a resposta humanitária do Governo Federal brasileiro consubstanciada na Operação Acolhida. Conforme reportagem da série “Segredos da Operação Acolhida”, da Agência Pública (uma agência de jornalismo investigativo sem fins lucrativos, fundada no ano de 2011 por repórteres mulheres), foram recebidas denúncias de crime organizado, bem como de violência sexual e de gênero nos abrigos da Operação Acolhida no Estado de Roraima, feita por migrantes e trabalhadores humanitários. De acordo com a reportagem, os abrigos tornaram-se locais de ameaça e violência e as famílias venezuelanas têm preferido viver nas ruas de Boa Vista/RR do que nos espaços de acolhimento (Custódio, 2024).

Além da presença – e influência – de organizações criminosas venezuelanas nos abrigos, com registros de ameaças e mortes (ano de 2022) nas proximidades da Rodoviária Internacional de Boa Vista, que fica a 3km do abrigo Rondon1, há relatos de assédio e violência sexual contra mulheres e meninas. De acordo com o relato concedido por uma mãe migrante do Posto de Recepção e Apoio – PRA à agência de jornalismo, seu marido passara diversas noites sem dormir, para que pudesse proteger ela e a filha de 17 anos de eventuais violências sexuais dentro do PRA. O PRA foi criado, inicialmente, como local de acolhimento provisório, mas, com o tempo e a significativa chegada de famílias venezuelanas inteiras, passou a receber camas fixas para que venezuelanos/as cadastrados/as pudessem dormir no local (Custódio, 2024).

“É um ambiente que acontece de tudo, de violência sexual, de corte por faca, briga e tudo. Então, essa é uma condição que essa população do PRA vive”, contou Fábio Cardoso, ex-trabalhador humanitário. Ele ainda citou que “os casos de abuso sexual,

a própria Operação Acolhida fazia de tudo para esconder o que estava acontecendo. Então, a gente, quando sabia, não podia nem tocar no assunto, porque senão iam chamar a nossa atenção e estragar com a imagem da Operação Acolhida” (Custódio, 2024.).

Verifica-se, portanto, que as meninas migrantes estão expostas as variadas violências e violações de direitos, na intersecção entre os marcadores de gênero e de faixa etária. Violências que se manifestam dentro e fora dos abrigos e que revelam uma cultura machista, misógina e violentadora. Assim, sob a lente teórica da proteção integral, crianças e adolescentes migrantes permanecem expostas a situações violadoras de direitos, mesmo em território brasileiro. No relatório “Direitos das meninas para um futuro com igualdade: compromissos na América Latina e no Caribe”, o Escritório Regional do UNICEF para a América Latina e o Caribe – LACRO, com o intuito de ampliar a voz e dar visibilidade às opiniões das meninas afrodescendentes, indígenas, mestiças, brancas, trans, lésbicas, bissexuais, com deficiência, migrantes e refugiadas da América Central, do Cone Sul, da Região Andina e do Caribe, compartilha as principais descobertas relacionadas aos Objetivos Estratégicos do “Capítulo das Meninas” da Plataforma de Ação de Pequim, fruto da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim (China), no ano de 1995. Participaram da consulta 1.419 meninas, de 26 países, da região da América Latina e do Caribe. Alguns resultados reforçam a discriminação de gênero contra meninas migrantes na região (UNICEF, 2021).

No Objetivo Estratégico 2 – OE2, o qual busca eliminar as atitudes culturais e as práticas que prejudicam as meninas, há o indicativo de que a mídia e a publicidade desempenham um papel fundamental na desconstrução ou no reforço de estereótipos discriminatórios de gênero. O relatório assevera que “[o]s estereótipos racistas aumentam os preconceitos em relação às migrantes” (UNICEF, 2021, p. 8). O Objetivo Estratégico 4 – OE4, que intenta acabar com a discriminação contra meninas na educação e formação profissional, aponta que, em que pesem os notáveis progressos no acesso ao ensino fundamental e médio para as meninas na região da América Latina e no Caribe, esse acesso é prejudicado quando são consideradas outras variáveis de exclusão, como “a pobreza domiciliar, a residência rural, o pertencimento a povos indígenas e afrodescendentes, a deficiência e o status de migrante” (UNICEF, 2021, p. 8).

No Objetivo Estratégico 6 – OE6, que visa eliminar a exploração econômica do trabalho infantil e proteger as meninas trabalhadoras, tem-se que “[...] as meninas mais exploradas no mercado de trabalho são as afrodescendentes, indígenas, migrantes e com

deficiência” (UNICEF, 2021, p. 9). Portanto, as vozes das meninas latino-americanas e caribenhas revelam a subsistência dos velhos desafios da sociedade patriarcal.

Nesse ínterim, ao invés de pensar políticas migratórias contemporâneas genéricas, em um perfil migratório esvaziado, faz-se necessário a inclusão dos estudos de gênero e da infância como marcadores sociais que interferem nas migrações contemporâneas, com o intuito de direcionar políticas migratórias desprendidas do viés do machismo e do patriarcado, com o olhar voltado para a equidade de gênero. É necessário romper o paradigma social da desigualdade de gênero para que as meninas e mulheres não continuem sendo reféns da discriminação de gênero antes, durante e após os deslocamentos humanos forçados (Tourinho; Sotero; Soares; Rodríguez, 2024, p. 32).

Para que a perspectiva teórica da proteção integral se efetive na vida das crianças e das adolescentes migrantes, é preciso fomentar a presença das meninas migrantes nos espaços de participação e deliberação de políticas públicas. Cumpre, ainda, fomentar estudos de gênero nas escolas, nas formações dos profissionais que atuam direta ou pontualmente com a população migrante no Brasil, e nos demais espaços de gestão pública. Deve-se, sobretudo, reforçar os princípios da igualdade, do melhor interesse e da prioridade absoluta, para que as meninas migrantes desenvolvam todas as suas potencialidades e, inspiradas pela canção “*Aquarela*”, elas possam, “de uma América a outra” ter suas histórias respeitadas, suas vidas protegidas, seus direitos assegurados, dentre eles, os de criar e ressignificar suas próprias existências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os complexos entrelaçamentos entre regimes de poder, hierarquias sociais, dispositivos normativos e mecanismos de regulação social tornam-se evidentes nas dinâmicas que articulam o fenômeno migratório ao marcador interseccional de gênero. Esses elementos operam conjuntamente e incidem, de forma performativa, sobre corpos e subjetividades em contextos de mobilidade humana, produzindo efeitos relevantes no campo da proteção e da garantia dos direitos humanos. Nesse sentido, o gênero não só influencia nas decisões individuais, como também delimita e condiciona possibilidades pelas quais meninas e mulheres concebem e concretizam a sua trajetória. Ao mesmo tempo, em espaços situados nas margens do Estado, emergem práticas cotidianas de resistência e processos de reconstrução identitária, que expressam formas de afirmação, proteção e reconhecimento. O estudo demonstra, pela perspectiva de gênero, a existência de experiências migratórias distintas, assim como a intensificação de contextos de vulnerabilidades.

Logo, respondendo ao problema de pesquisa, que questiona sobre a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no Brasil, sob a perspectiva do marco teórico da proteção integral, confirma-se a hipótese, a qual indica a complexidade decorrente da intersecção entre gênero, infância e migração, evidenciando um contexto marcado pela exposição a múltiplas situações de violação de direitos. Nesse contexto, observa-se que meninas em situação de migração encontram-se particularmente expostas a distintas formas de exploração e violência, entre elas, abusos, tráfico de pessoas e violência sexual.

O Brasil tem promovido avanços na construção e no aprimoramento de sua política migratória, a qual, na contemporaneidade, revela orientação voltada à proteção e à garantia dos direitos das pessoas migrantes. Por conta disso, a promulgação da Lei de Migração, representou importante marco normativo ao substituir o antigo Estatuto do Estrangeiro. Rompeu com a lógica antiga, fundada na chamada doutrina da segurança nacional. O Estatuto do Estrangeiro, elaborado sob esse paradigma, apresentava um olhar diverso, no qual o estrangeiro era frequentemente percebido como uma possível ameaça ao Estado. Já a Lei de Migração, pelo contrário, passou a orientar-se por uma abordagem fundamentada nos direitos humanos, reconhecendo a pessoa migrante como sujeito de direitos e afirmando a legitimidade de sua mobilidade na busca por novas oportunidades e melhores condições de vida.

Dessa forma, crianças e adolescentes migrantes encontram amparo no ordenamento jurídico brasileiro, bem como nas políticas públicas orientadas pela promoção da inclusão e a garantia da igualdade no exercício de direitos, inclusive de gênero. Nesse sentido, no Brasil, crianças e adolescentes em situação de migração são igualmente protegidos contra toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Há, portanto, uma regulamentação normativa estruturada para a garantia da proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no país, sob a égide do marco teórico da proteção integral, a partir de sua prioridade absoluta e da tríplice responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do Estado. Contudo, há desafios que merecem ser enfrentados, como: a obtenção de documentação, o acesso aos serviços de saúde, a inclusão educacional, as barreiras linguísticas e outras associadas às diferenças culturais, intensificadas em um contexto de desigualdade de gênero.

Portanto, a garantia dos direitos humanos de meninas migrantes requer a ampliação de sua participação social nos processos de formulação de políticas públicas e nas instâncias de tomada de decisão que impactam diretamente suas vidas. Além disso, mostra-se fundamental promover a incorporação de estudos de gênero no ambiente escolar e nos processos

formativos de profissionais que atuam, de forma direta ou indireta, com a população migrante no Brasil, e incentivar essa abordagem nos diferentes espaços de gestão pública. Ressalta-se a importância da capacitação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de possibilitar o adequado enfrentamento das especificidades que permeiam a realidade das meninas migrantes. Desse modo, como na canção “Aquarela”, que afirma que “e, num círculo, eu faço o mundo”, as trajetórias das meninas migrantes são marcadas por deslocamentos, reconstruções e pela abertura de novos horizontes. Isso exige que o Estado e a sociedade atuem de forma articulada e integrada, por meio do Sistema de Garantia de Direitos, para que essas histórias não sejam marcadas por violações de direitos, mas pela proteção, pertencimento, emancipação e dignidade, em um espaço no qual seja possível desenvolver plenamente suas potencialidades.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Vol. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. 3. ed. Salvador: Devires, 2017.

BENTO, Berenice. Transexuais, corpos e próteses. *In: Labrys: Revista de Estudos Feministas*, n. 4, ago./dez. 2003. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys4/textos/berenice1.htm>. Acesso em: 26 fev. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 14 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 14 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/13445.htm. Acesso em: 14 mar. 2026.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu; SILVA, S. **Relatório Anual OBMigra 2024**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília: OBMigra, 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – Corte IDH. **Parecer Consultivo OC-21/14, de 19 de agosto de 2014.** Solicitado pela República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai. Disponível em: https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrFZpe83Kxpt8II2DLz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1774145981/RO=10/RU=https%3a%2f%2fcorteidh.or.cr%2fdocs%2fopiniones%2fseriea_21_por.pdf/RK=2/RS=5s5ZAtkMfpVuJgvtbtK4Dq2x_hI-. Acesso em: 07 mar. 2026.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, jun. 2002.

CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de. Fundamentos do Sistema de Garantias de Direitos no contexto das políticas sociais públicas para crianças e adolescentes. In: CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de (Orgs.). **Sistema de Garantias de Direitos: proteção fundamental para crianças, adolescentes e jovens**. Criciúma: Belcanto, 2022. p. 12-23.

CUSTODIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do direito**, p. 22-43, 2008.

CUSTÓDIO, Rafael. Migrantes e trabalhadores relatam violência, crime e medo na Operação Acolhida em Roraima. **Agência Pública**, Especial, 22 jul. 2024. Disponível em: <https://apublica.org/2024/07/migrantes-e-trabalhadores-relatam-violencia-crime-e-medo-na-operacao-acolhida-em-roraima/>. Acesso em: 14 mar. 2026.

DE LAURETIS, Teresa. A tecnologia do gênero. In: **Revista Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura**, p. 206-242. 1994. Disponível em: https://www.academia.edu/32814958/A_tecnologia_do_genero_teresa_de_lauretis?auto=download. Acesso em: 26 fev. 2026.

DE LAURETIS, Teresa. Gênero e Teoria Queer. **Albuquerque: Revista de História**, v. 13, n. 26, p. 165-176, jul./dez. 2021.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. **Direitos das meninas para um futuro com igualdade: compromissos na América Latina e no Caribe**. Sumário executivo. Cidade do Panamá: UNICEF, 2021.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. Unicef ressalta impacto da questão do gênero sobre crianças migrantes e refugiadas. **ONU News**, Migrantes e refugiados, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/08/1761112#:~:text=deslocados%20no%20Afeganist%C3%A3o-,Europa,a%20recrutamento%20de%20grupos%20armados>. Acesso em: 07 mar. 2026.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF; PLATAFORMA DE COORDENAÇÃO INTERAGENCIAL PARA REFUGIADOS E MIGRANTES DA VENEZUELA – R4V. **Guia para a proteção de crianças e adolescentes desacompanhadas/os, separadas/os e indocumentadas/os no Brasil**. Brasília: UNICEFBrasil, 2023.

LIMA, Miguel Moacyr Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente**: fundamentos para uma abordagem principiológica. 2001. 478 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001. 530 f.

MARINUCCI, Roberto. Feminization of Migration? **REMHU – Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**, v. 15, n. 29, p. 5-22. 2007.

MIGRATION DATA PORTAL. **Women and girls on the move**. 2024. Disponível em: <https://www.migrationdataportal.org/themes/women-girls-migration>. Acesso em: 26 fev. 2026.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **R. bras. Est. Pop.**, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 171-179, jan./abr. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Unicef ressalta impacto da questão do gênero sobre crianças migrantes e refugiadas**. 27 ago. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/08/1761112#:~:text=deslocados%20no%20Afeganist%C3%A3o-,Europa,a%20recrutamento%20de%20grupos%20armados>. Acesso em: 25 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES – OIM. **Fundamentos da migração**: uma introdução a alguns dos principais termos, definições e conceitos relacionados à migração e ao deslocamento. 2026. Disponível em: <https://www.iom.int/fundamentals-migration>. Acesso em: 26 fev. 2026.

TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza; SOTERO, Ana Paula da Silva; RODRIGUEZ, Pedro Garrido. Refugiadas ambientais no Brasil: a vulnerabilidade de mulheres e meninas migrantes por uma perspectiva de gênero. **Revista Caribeña de Ciencias Sociales**, Miami, v. 13, n. 7, p. 1-33. 2024.

TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza; SOTERO, Ana Paula da Silva; SOARES, Ricardo Maurício Freire; RODRÍGUEZ, Pedro Garrido. Leituras de gênero nas migrações forçadas contemporâneas: a vulnerabilidade de mulheres e meninas em uma perspectiva comparada entre Brasil, Espanha e Portugal. **Cenas Educacionais**, Caetité, v. 7, n. e201113, p. 1-40. 2024.